

# **REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

## **CAPITULO I**

### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º. A Conferência Municipal das Cidades de Itapoá/SC, convocada pelo Decreto Municipal nº 1011/2009, nos termos do Decreto Federal nº. 5.790, de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº. 10, de 30 de junho de 2009, do Ministério das Cidades, será realizada no dia 9 de dezembro de 2009, sob a coordenação da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, com o apoio da **AMUNESC** – Associação dos Municípios do Nordeste Catarinense e terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município de Itapoá;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a organização das conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;

V - avançar na construção e consolidação da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - indicar prioridades de atuação [ao CONCIDADES/Itapoá](#), ao CONCIDADES/SC, ao Conselho Nacional das Cidades e ao Ministério das Cidades;

VII - realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª e 3ª Conferências Municipais e da atuação do Conselho das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação; e

VIII - eleger e indicar 03 delegados à 4ª Conferência Estadual das Cidades conforme Anexo I

## **CAPÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º. A 4ª Conferência Municipal das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Locais e sua implementação no município;

Art. 3º. A etapa Municipal será realizada no dia 09 de dezembro de 2009, na Câmara Municipal de Vereadores, das 08:00h às 12:30h e das 14:00h às 18h,

## **CAPÍTULO III**

### **DO TEMÁRIO**

Art. 4º. A 4ª Conferência Municipal das Cidades terá como Lema: **“Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social”** e como Tema: **“Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano”**.

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

Art. 5º. A 4ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, grupos de debate e plenária.

Art. 6º. Cabe a Comissão Preparatória deliberar, sobre documentos e textos de apoio, que subsidiarão as discussões da conferência municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. A 4ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor do Departamento do Meio Ambiente e, nas suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. A organização e realização da 4ª Conferência Municipal das Cidades será coordenada pela Comissão Preparatória que se dividirá em 3 grupos de trabalho (Mobilização, Sistematização e Validação), com apoio da **AMUNESC** – Associação dos Municípios do Nordeste Catarinense.

Art. 9. Compete a Comissão Preparatória referente a 4ª Conferência Municipal das Cidades:

I - definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 13;

I - elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 4ª Conferência Municipal das Cidades,

II - elaborar a proposta de programação da 4ª Conferência Municipal das Cidades;

III - definir os nomes dos expositores e a pauta da etapa municipal;

IV - designar facilitadores e relatores;

V - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 4ª Conferência Municipal das Cidades; e

VI - sistematizar o relatório final da 4ª Conferência Municipal das Cidades, através de formação de um Grupo de Trabalho de sistematização;

Parágrafo Único: O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

## CAPÍTULO V

### DOS PARTICIPANTES

Art. 10. A 4ª Conferência Municipal das Cidades deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 13.

Art. 11. Os participantes da 4ª Conferência Municipal das Cidades se distribuirão em 2 categorias:

I – delegados, com direito a voz e voto, e

II – observadores, com direito a voz e sem voto.

**Parágrafo Único.** Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória.

Art. 12. Serão eleitos 03 (três) delegados à 4ª Conferência Estadual das Cidades os representantes titulares dos segmentos participantes da Conferência Municipal das Cidades, por voto direto e aberto, sendo: 01 (um) representante do Poder Público Municipal e 02 (dois) representantes das entidades da Sociedade Civil.

§ 1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º - Em caso de empate na escolha do representante de cada segmento, o desempate será feito por voto do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 13. A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência Municipal das Cidades deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais, municipais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e

VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o legislativo, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal.

§ 2º – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - Poder Público Executivo: Estão enquadradas as secretarias, empresas de economia mista, autarquias e fundações. Poder Público Legislativo: estão enquadrados os vereadores e deputados estaduais.

II - Movimentos sociais e populares: Estão enquadradas as organizações de associações de bairros, movimentos por moradia, movimento de luta por terra e as entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

III - Trabalhadores representados por suas entidades sindicais – Sindicatos e federações representativas dos trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano.

IV - Entidades representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: Enquadram-se também cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano.

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos profissionais: Estão enquadradas entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento e conselhos profissionais regionais;

VI - ONGs: Estão enquadradas entidades do terceiro setor, vinculadas à questão do desenvolvimento urbano.

§ 3º – Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos e conselhos municipais e estaduais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 14. As despesas com a organização geral e com a realização da 4ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários da **Secretaria...**

Art. 15. Os resultados das Conferências devem ser impressos, contendo a assinatura do executivo municipal e remetidos ao CONCIDADES/SC, em até 5 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído, via internet, pelo Ministério das Cidades.

Art. 16. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso ao CONCIDADES/SC.

## **ANEXO I**

SDR	Secretaria de Desenvolvimento Regional	Municípios	Estimativa 2009	N.º de DELEGADOS
<b>Santa Catarina</b>			<b>6.118.743</b>	<b>808</b>
23	SDR-Joinville	São João do Itaperiú	3.426	<b>2</b>
23	SDR-Joinville	Balneário Barra do Sul	7.791	<b>2</b>
23	SDR-Joinville	Itapoá	11.489	<b>3</b>
23	SDR-Joinville	Garuva	14.281	<b>3</b>
23	SDR-Joinville	Barra Velha	19.861	<b>3</b>
23	SDR-Joinville	Araquari	23.080	<b>4</b>
23	SDR-Joinville	São Francisco do Sul	40.030	<b>4</b>
23	SDR-Joinville	Joinville	497.331	<b>9</b>